



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.588-B, DE 2013 **(Do Sr. Missionário José Olímpio)**

Dispõe sobre a transferência temporária e simbólica da sede do Governo Federal para a cidade de Itú, Estado de São Paulo; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela rejeição (relator: DEP. SÉRGIO REIS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação (relator: DEP. FRANCISCO FLORIANO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário - Art. 24, II, g

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A sede do Governo Federal será transferida simbolicamente para a Cidade de Itú, Estado de São Paulo, no dia 18 de abril de cada ano.

Art. 2º De acordo com o disposto nesta Lei, os atos e despachos do Presidente da República e dos Ministros de Estado, assinados nos dias 18 de abril, serão datados na cidade de Itú, Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pelo presente projeto de lei, propomos a transferência simbólica da sede do Governo Federal para homenagear a cidade em cujo sítio realizou-se, em 18 de abril de 1873, a primeira convenção republicana do Brasil.

Nessa convenção fincaram-se as raízes para a campanha liberal, que culminaria com a implantação do regime republicano federativo. Dali surgiria o primeiro partido republicano verdadeiramente organizado, que, posteriormente, se aliaria aos futuros partidos republicanos fluminense e mineiro e aos militares, culminando com a Proclamação da República do Brasil em 1889.

Entendemos ser esta uma justa homenagem ao “Berço da República”.

Certos da importância da medida ora pretendida, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2013.

Deputado MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do ilustre Deputado Missionário José Olímpio, propõe a transferência temporária e simbólica da sede do Governo Federal de Brasília para Itu (SP), anualmente, no dia 18 de abril, como forma de homenagear a cidade e data em que foi realizada a Convenção de Itu – a primeira convenção republicana do País, no ano de 1873. O autor justifica sua proposição da

seguinte maneira:

Nessa convenção fincaram-se as raízes para a campanha liberal, que culminaria com a implantação do regime republicano federativo. Dali surgiria o primeiro partido republicano verdadeiramente organizado, que, posteriormente, se aliaria aos futuros partidos republicanos fluminense e mineiro e aos militares, culminando com a Proclamação da República do Brasil em 1889. Entendemos ser esta uma justa homenagem ao “Berço da República”.

O projeto tramita ordinariamente, em caráter conclusivo, nas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. No prazo regimental, não se ofereceram emendas ao projeto.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Com base na Carta Magna, que, no inciso VI de seu art. 48, assegura ao Congresso Nacional a prerrogativa de dispor sobre a transferência temporária da sede do Governo Federal, o ilustre Deputado Missionário José Olímpio propõe que anualmente, em 18 de abril, a Capital Federal seja temporária e simbolicamente transferida para o Município de Itu, no Estado de São Paulo. Intenciona o autor homenagear esta cidade, na qual, em 1873, realizou-se a *Convenção de Itu*, tida como a primeira convenção republicana do Brasil.

De fato, um evento de significativa repercussão política realizou-se em 18 de abril de 1873, na cidade paulista de Itu, na residência de Carlos Vasconcelos de Almeida Prado. Contou com a presença de 133 (cento e trinta e três) convencionais, das então-chamadas classes conservadoras e liberais, provenientes de várias cidades paulistas, destacando-se no conjunto 78 (setenta e oito) cafeicultores. O maior objetivo do encontro era organizar o movimento republicano na então Província de São Paulo, dando sequência à repercussão do Manifesto de 1870, divulgado no jornal *A República*, do Rio de Janeiro. A capital e outras cidades candidataram-se para sediar a reunião, e Itu foi escolhida em razão das fortes articulações políticas locais. À reunião compareceram também observadores do Rio de Janeiro e o encontro, até então denominado ‘reunião’, foi pela primeira vez designado de ‘Convenção’, na edição de 25 de abril de 1873 do jornal *Correio Paulistano*.

Assim, o dia da realização da Convenção de Itu passou a ser também considerado como a data de fundação do Partido Republicano Paulista, e a antiga residência tornou-se conhecida como a *Casa da Convenção*¹. Do ponto de vista da política, importa ainda observar que a Convenção de Itu marca especialmente o

¹ BRASILIENSE, Américo. Os programas dos partidos e o segundo império. Brasília: Senado Federal; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1979. Na citada Casa de Convenção funciona hoje o Museu Republicano.

ingresso dos cafeicultores do Oeste paulista no Partido Republicano, e com isto, a elite mais próspera do País declarava-se abertamente em oposição ao Império e a favor da abolição da escravatura.

Em 2013, ano em que, nesta Casa, a proposta foi apresentada por seu ilustre autor, o Museu Republicano de Itu - cidade que passou a ser conhecida como "Berço da República" – celebrou, com extensa agenda cultural, os 140 anos da *Convenção Republicana*. Na ocasião, noticiou-se que durante a visita do Senhor Vice-Presidente da República à cidade, o prefeito municipal de Itu reiterou o preito aqui defendido, ou seja, que anualmente, sempre no dia 18 de abril, a Capital Federal fosse simbolicamente transferida para aquela cidade.

Entretanto, e não obstante o significado histórico dos fatos precedentes, deve-se ao mesmo tempo, e também por razões históricas, fazer algumas ponderações. É inegável que as articulações das forças políticas que no Brasil resultaram no fim do Império e na proclamação da República foram bem mais complexas e de abrangência bem maior do que as citadas. É sabido que tanto a abolição da escravatura e suas consequências para a organização da sociedade da época, quanto a insatisfação entre os militares, desde a Guerra do Paraguai, e, ainda questões de cunho religioso contribuíram conjuntamente, neste período histórico, para o avanço da chamada onda republicana. Seria, portanto, historicamente injusto destacar apenas uma cidade brasileira, em detrimento de outras, igualmente relevantes para o desfecho republicano.

Ademais, ao verificarmos as poucas vezes em que a prerrogativa constitucional de transferência temporária e simbólica da capital federal foi consumada, constatamos que coincidiram com a ocorrência de eventos, realizados no País e fora de Brasília, de repercussão internacional, com a presença de diversos chefes de Estado estrangeiros, e contando com a presença e liderança do Presidente da República Federativa do Brasil.

Assim sendo, e em que pese a relevância da Convenção de Itu no conjunto de fatos que conduziram posteriormente à Proclamação da República no Brasil, somos **pela rejeição** do projeto de lei nº 5.588/2013, que *Dispõe sobre a transferência temporária e simbólica da sede do Governo Federal para a cidade de Itu, Estado de São Paulo*, pelas razões mencionadas. E aos meus pares da Comissão de Cultura, solicito o indispensável apoio a este posicionamento.

Sala da Comissão, em 3 de junho de 2015.

Deputado SÉRGIO REIS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 5.588/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sérgio Reis.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos e Moses Rodrigues - Vice-Presidentes, Celso Jacob, Efraim Filho, Jean Wyllys, Rubens Otoni, Tadeu Alencar, Tiririca, Alice Portugal, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Erika Kokay, Geovania de Sá, Jose Stédile e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 1 de julho de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Inicialmente, cumpre ressaltar que, o Projeto de lei em análise foi distribuído nesta Comissão ao relator, ilustre deputado Paulo Maluf PP/SP, que apresentou parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

Ocorre que, em virtude do afastamento do referido parlamentar das atividades legislativas na Câmara dos Deputados e conforme reunião ocorrida nesta Comissão no dia 08/11/17, fui nomeado relator para proferir parecer em relação ao PL 5.588/13.

Na ocasião, acatei na íntegra o parecer apresentado pelo relator, ilustre deputado Paulo Maluf.

Faço constar abaixo a íntegra do parecer acatado.

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Missionário José Olimpio, propõe a transferência temporária e simbólica da sede do Governo Federal de Brasília para Itú (SP), anualmente, no dia 18 de abril, como forma de homenagear a cidade na data em que foi realizada a Convenção de Itu – a primeira convenção republicana do País, no ano de 1873.

Em sua justificativa, o autor argumenta que nessa convenção fincaram-se as raízes para a campanha liberal, que culminaria com a implantação do regime republicano federativo no país.

O projeto tramita ordinariamente, em caráter conclusivo, nas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo recebido parecer pela rejeição naquela Comissão. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade ao que dispõem os arts. 54 e 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade, da técnica legislativa e do mérito da proposição, que tramita, em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, caput, do texto constitucional.

Verificado o atendimento dos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos materialmente constitucionais, não havendo vícios de inconstitucionalidade a apontar.

Quanto ao mérito, divergimos do parecer da Comissão de Cultura. Como bem explicado pela própria Comissão, a Convenção de Itu foi um marco histórico e a pedra fundamental para a adoção da forma republicana de governo no país.

Em que pese o fato de outros fatores também terem contribuído para a instalação da República no Brasil, a importância da referida Convenção em nada é diminuída, sendo o presente projeto justíssima homenagem à cidade considerada “berço da República”.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL n.º 5.588, de 2013 e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2018.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5.588/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Maluf, contra os votos dos Deputados Patrus

Ananias, Marco Maia e Elizeu Dionizio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Antonio Bulhões, Benjamin Maranhão, Betinho Gomes, Carlos Bezerra, Chico Alencar, Cleber Verde, Danilo Cabral, Delegado Éder Mauro, Domingos Neto, Edio Lopes, Elizeu Dionizio, Evandro Gussi, Fábio Sousa, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Hildo Rocha, Jorginho Mello, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Maria do Rosário, Mauro Pereira, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Rocha, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Aliel Machado, André Amaral, Aureo, Bacelar, Celso Maldaner, Covatti Filho, Delegado Edson Moreira, Fábio Mitidieri, Jerônimo Goergen, João Campos, João Gualberto, Lincoln Portela, Luciano Bivar, Moses Rodrigues, Nelson Pellegrino, Onyx Lorenzoni, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Pompeo de Mattos, Rodrigo de Castro, Rogério Peninha Mendonça e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 8 de novembro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO